

Resolução nº 23 de 09 de agosto de 2024.

Dispõe sobre autorização para realização de alterações orçamentárias que especifica.

Faço saber que a Assembleia Geral do CISAMAPI aprovou e eu promovo a expedição da seguinte resolução:

Art. 1º As alterações nos créditos iniciais do orçamento anual do CISAMAPI, para o exercício de 2025, poderão ser realizadas mediante créditos adicionais ou realocações orçamentárias.

Art. 2º Para os fins dessa resolução, considera-se:

I – Créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual, conforme estabelece o art. 40 da Lei 4.320, de 1964;

II – Realocações orçamentárias: alterações orçamentárias, sem suplementação ou adição de recursos, motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e repriorização de gastos, consubstanciadas em remanejamentos, transposições ou transferências, excepcionalmente adotadas, conforme previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

III – Remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reestruturação administrativa autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão do Consórcio e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

IV – Transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

V – Transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

§1º A alteração orçamentária que não se enquadre no conceito de realocação orçamentária e suas espécies definidas nos incisos II a V deste artigo, será classificada como crédito adicional.

§2º Nos casos em que o orçamento do Consórcio realizar o detalhamento até a modalidade de aplicação, a modificação apenas do elemento de despesa não configurará crédito adicional ou realocação, devendo ser considerada alteração gerencial.

§4º A alocação dos créditos no orçamento anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações



correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento, conforme previsto no art. 7º da Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas Públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em observância ao art. 51 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 3º Ficam autorizadas:

I - As alterações orçamentárias na execução orçamentária de 2025 de remanejamento, transposição, transferência na forma disposta neste Capítulo desta Resolução, sem prejuízo da aplicação das autorizações contidas na resolução que aprovou as diretrizes orçamentárias e a resolução que aprovou o orçamento do consórcio, ambas do exercício de 2025.

II – As alterações e/ou inclusão de fontes de destinação de recursos nas dotações orçamentárias;

III – As realocações de recursos financeiros entre serviços sob a gestão do Consórcio desde que seja previamente formalizada a alteração no contrato ou ato que autorizou a execução orçamentária delegada e/ou gestão associada de serviços de competência do Ente público delegante.

Art. 4º O Consórcio deverá disponibilizar em seu portal de transparência, as resoluções contendo as diretrizes, o orçamento e as autorizações de alteração orçamentária, além dos decretos de abertura e/ou alteração orçamentária.

Art. 5º A realização das disposições contidas nesta Resolução deverão observar, em qualquer caso, as normas de caráter orçamentário e financeiro previstas no art. 167 da Constituição da República de 1988, nas disposições contidas na Lei nº 4.320/1965, nas normas e orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ponte Nova, 05 de agosto de 2024.



Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
Presidente do CISAMAPI